

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Com base no Parecer Jurídico nº 038/2023 anexo, considero que se trata de serviços técnicos profissionais, tais como definidos no Artigo 13, Inciso XXXVIII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, que permitem inferir que o trabalho da empresa Melchiors – Sociedade Individual de Advocacia são essenciais e adequados à plena satisfação do objeto contratado, evidenciando a sua notória especialização.

Sendo assim, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no Artigo 36, Inciso II, do RILC e no Artigo 30, Inciso II, da Lei nº 13.303/16.

Decido pela contratação da empresa MELCHIORS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para a execução de serviços advocatícios no Processo de Exclusão das Verbas de Caráter Indenizatório no INSS Patronal.

Observadas as demais cautelas legais, publique-se a súmula deste despacho no Site Oficial da ELETROCAR.

Carazinho-RS, 24 de outubro de 2023.

Jonas Lampert
Diretor Presidente